



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00254/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**CONTRATO Nº 17-2 /2021**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 354.957,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58 e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11.

**b) Como CONTRATADA:**

**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, bairro Distrito Industrial, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, neste ato representada pela Sra. **BARBARA CRUZ FAITARONE**, brasileira portadora da cédula de identidade RG n.º 46.868.697-6 e do CPF n.º 384.881.378-50.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, para entrega parcelada, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 03/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

| Item                                                                                                                                                                                                               | Material                                      | Marca                         | Valor Uni-<br>tário | Valor Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|---------------------|-------------|
| 1                                                                                                                                                                                                                  | 5.370 UNIDADES DE CESTA BÁSICA, COMPOSTA POR: |                               |                     |             |
| CESTA BÁSICA, contendo:                                                                                                                                                                                            |                                               |                               |                     |             |
| 01 unidade - Molho de tomate embalagem com aproximadamente 520gr cada, pode ser substituído por polpa de tomate                                                                                                    |                                               | OLÉ                           | R\$ 2,10            | R\$ 2,10    |
| 01 unidade - Leite Integral, embalagem tipo longa vida - 1litro                                                                                                                                                    |                                               | POLLY/LIDER                   | R\$3,15             | R\$3,15     |
| 01 unidade - Óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol                                                                                                             |                                               | COAMO/<br>VILA VELHA/<br>LIZA | R\$6,40             | R\$6,40     |
| 01 unidade - Bolacha salgada cream craker embalagem com aproximadamente 200gr.;                                                                                                                                    |                                               | TRIUNFO                       | R\$1,26             | R\$1,26     |
| 01 unidade - Pó de café torrado e moído, embalagem com 500 gramas que possua o selo da ABIC                                                                                                                        |                                               | SAFRA/BRA-<br>SIL             | R\$4,88             | R\$4,88     |
| 03 unidades - Macarrão com ovos, tipo espaguete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos, Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado; |                                               | Q'DELICIA/<br>PAULISTA        | R\$5,04             | R\$15,12    |
| 01 unidade - Sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio, embalagem com 01 quilo                                                                                                             |                                               | GARÇA                         | R\$0,68             | R\$0,68     |
| 02 unidades - Açúcar refinado especial, de origem vegetal, embalagem com 01 quilo                                                                                                                                  |                                               | GUARANI/<br>ALTO ALE-<br>GRE  | R\$4,92             | R\$9,84     |
| 01 unidade - Arroz agulhinha, tipo I, classe longo/fino, subgrupo polido, embalagem com 05 quilos                                                                                                                  |                                               | DONA MILU/<br>REPLETO         | R\$18,90            | R\$18,90    |
| 02 unidades - Feijão carioca, tipo I, embalagem com 01 quilo                                                                                                                                                       |                                               | GRANOLAR                      | R\$11,44            | R\$22,88    |
| 01 unidade - Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas;                                                                                                                                                   |                                               | PESCADOR/<br>88               | R\$3,10             | R\$3,10     |



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

|                                                                  |                         |         |         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|---------|
| 01 unidade – Lata de ervilha, com peso aproximado de 170 gramas; | PREDILEC-<br>TA/ FUGINI | R\$1,84 | R\$1,84 |
| 01 unidade - Farinha de milho, embalagem com 500 gramas          | AGROBAL                 | R\$1,89 | R\$1,89 |
| 01 unidade - Embalagem reforçada.                                |                         | R\$0,50 | R\$0,50 |
| <b>VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA BÁSICA</b>                       | <b>R\$ 66,10</b>        |         |         |
| <b>VALOR TOTAL DAS 5.370 UNIDADES DE CESTA BÁSICA</b>            | <b>R\$ 354.957,00</b>   |         |         |

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º1040-000, no valor de R\$ 158.640,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º1041-000, no valor de R\$ 196.317,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e dezessete reais).



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

##### **4.1 - Não haverá reajuste de preços.**

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

#### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 03/2021 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

#### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 03/2021, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº 03/2021.

#### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos.

#### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.1.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

#### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não haverá garantia contratual.

#### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 03/2021 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 354.957,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 03/2021 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba 18 FEV. 2021

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MAURO DELFORNO**  
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**BARBARA CRUZ FAITARONE**

Testemunhas:

- 1 - Gina Laura D. Gaspar
- 2 - Michele V. Fumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato Nº

Administrativo n.º00254/2021, firmado em

18 FEV. 2021

17

/2021, oriundo do Processo